

# Defesa prévia – pedido de liberdade prov.

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | janeiro 26, 2023  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

Processo-crime nº \_\_\_\_\_

Caráter de urgência

Defesa prévia com pedido de liberdade provisória

\_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, servente de obra, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nessa cidade, atualmente constricto junto ao Presídio \_\_\_\_\_, pelo Defensor subfirmado, nomeado em sintonia com o despacho de folha \_\_\_\_, vem, com todo acatamento e respeito, a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo crime em epígrafe, oferecer, no prazo legal, as presente alegações preliminares, asseverando, que não perpetrou o delito que lhe é arrostado graciosamente pela peça portal coativa.

Tal circunstância será provada e evidenciada, à saciedade, no deambular da instrução processual.

Outrossim, postula pela concessão imediata da liberdade provisória, haja vista, que a segregação decorrente da homologação do flagrante, (vide folha \_\_\_\_ ) constitui-se em medida excepcional, somente aplicável em casos extremos, mormente, considerado, que inexiste qualquer resquício de hediondez no deito que lhe é tributado.

Demais, o réu, é primário na exata etimologia do termo (vide certidão de folha \_\_\_\_ ) possuindo domicílio certo e profissão definida, circunstâncias que depõem contra a permanência da custódia cautelar, a qual vem recebendo o enérgico repúdio dos Tribunais Superiores, porquanto, importa e sempre no cumprimento antecipada da pena, (isto, na hipótese de remanescer condenado o réu), violando-se aqui o princípio da

inocência, com sede Constitucional, por força do artigo 5º, LVII.

Nesse norte imperioso assoma a transcrição de jurisprudência, a qual guarda pertinência figadal a hipótese in exame.

“A prisão provisória, como cediço, na sistemática do Direito Positivo é medida de extrema exceção. Só se justifica em casos excepcionais, onde a segregação preventiva, embora um mal, seja indispensável. Deve, pois, ser evitada, porque é sempre uma punição antecipada” (RT 531/301)

“Segundo entendimento jurisprudencial que vai se tornando predominante, a existência de prisão em flagrante não impede a aplicação do benefício contido na Lei nº 5.00041, de 100073, que corresponde à mudança operada na sistemática processual penal, segundo a qual na atualidade a regra é o não cumprimento antecipado da pena” (RT 47000/20008)

“Embora preso em flagrante por crime inafiançável, pode o réu ser libertado provisoriamente, desde que inoçoram razões para a sua prisão preventiva” (RT 523/376)

Outrossim, rebelar-se, como obrado do agente do MINISTÉRIO PÚBLICO, quanto inexistência de “prova” da residência do réu (vide promoção de folha \_\_\_\_, in fine), quando é o próprio agente que atesta que o mesmo reside na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nessa cidade – o que se depreende pela simples leitura da peça portal, no quesito alusivo a qualificação do réu à folha \_\_\_\_ – assoma paradoxal, para não dizer-se extravagante.

ISTO POSTO, REQUER:

I.- Vista do pedido de liberdade provisória, ao denodo Doutor Promotor de Justiça, que oficina no presente feito.

II.- Revisão do decreto de clausura forçada, com expedição em favor do réu, de alvará de soltura, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.

III.- Improcedência da peça portal, com a subsequente absolvição do réu, por critério de Justiça!

Nesses Termos  
Pede Deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

DEFENSOR

OAB/